

CONTRATO Nº 20212335

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, **PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, 1101, Pratiacú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a empresa **LUIS CARLOS G BARROS ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.051.118/0001-63, estabelecida à Rua Joaquim Francisco Gomes, 921, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIS CARLOS GONÇALVES BARROS**, residente à Av. Magalhães Barata, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do CPF 558.989.802-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão Eletrônico nº 0014/2021 SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de proteção individual - EPI'S, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas do município de Augusto Corrêa.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024663	FERROLHO 15 CM - Marca.: SILVANA	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
024664	FERROLHO MEDIO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	17,00	1,000	17,00
024754	TAMPA CEGA 4x4 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	13,00	1,200	15,60
024792	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 50 MM - Marca.: FORTLEV	VARA	68,00	49,000	3.332,00
024900	JOELHO ESGOTO DE 50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	57,00	1,770	100,89
024998	MANGOTE P/ CAIXA ACOPLADA - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	2,600	41,60
025015	TUBO ROSCAVEL DE 4 - Marca.: LUPERBRAS	UNIDADE	23,00	248,870	5.724,01
025039	VASO SANITARIO COMUM - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	2,00	151,500	303,00
026933	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 60A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	22,00	40,500	891,00
032025	REDUÇÃO DE 32X20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	113,00	1,490	168,37
032026	REDUÇÃO DE 32X25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	117,00	0,600	70,20
032027	REDUÇÃO DE 40X20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	0,700	42,00
032620	LAMPADA LED 20W BULBO BRANCA-BIVOLT (127/220V) - Marca.: AVANT	UNIDADE	64,00	13,500	864,00
032630	TOMADA EMBUTIDA 02PL + TERRA 10A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	58,00	4,500	261,00
055168	LUVA LATEX NITRILICA - Marca.: KALIPSO	PAR	289,00	4,500	1.300,50
071995	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 50 MM - Marca.: FORTL	UNIDADE	23,00	14,500	333,50
071997	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 60 MM - Marca.: FORTL	UNIDADE	28,00	24,500	686,00
072001	ADAPTADOR SR 100X4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	12,500	287,50
072007	ADAPTADOR SR 50X1 « - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	97,00	1,500	145,50
072008	ADAPTADOR SR 60X2" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	97,00	3,500	339,50
072027	ARAME RECOZIDO F.18 COM 1KG - Marca.: SINOBRA	QUILO	112,00	20,500	2.296,00
072158	CAP PVC DN 20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	261,00	0,460	120,06
072161	CAP PVC DN 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	47,00	1,800	84,60
072164	CAP PVC DN 75 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	47,00	12,500	587,50
072176	CIMENTO SACO DE 50KG - Marca.: POTY	UNIDADE	5.340,00	32,500	173.550,00
072181	COLAR DE 40MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	148,00	7,500	1.110,00
072184	COLAR DE PVC 75X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	47,00	15,500	728,50
072242	DOBRADIÇA COLONIAL 3" - Marca.: JEMAE	UNIDADE	47,00	6,500	305,50
072282	FERROLHO 3" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	15,00	1,500	22,50
072311	INTERRUPTOR C/ TOMADA E 2 TECLAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	58,00	8,500	493,00
072320	JOELHO PVC JS DN 20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	261,00	0,610	159,21
072324	JOELHO PVC JS DN 50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
072325	JOELHO PVC JS DN 60 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	14,500	870,00
072330	JOELHO SOLDADO DE 20X « - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	113,00	1,200	135,60
072364	LAMPADA LED 7W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	211,00	2,500	527,50
072372	LIXA MASSA Nº 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	97,00	0,800	77,60
072419	PARAFUSO C/ BUCHA Nº06 - Marca.: CISER	UNIDADE	1,00	0,180	0,18
072424	PÉ DE CABRA 6 70 CM - Marca.: COLLINS	UNIDADE	14,00	19,500	273,00
072442	PINCEL TRINCHA 2 « - Marca.: ROMA	UNIDADE	14,00	1,600	22,40
072466	QUIMICAL FRASCO 1L - Marca.: QUEVEKS	LITRO	97,00	2,500	242,50
072469	RAIO QUADRADO - Marca.: VICAP	UNIDADE	60,00	3,000	180,00
072470	RAIO SANFONADO - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	4,500	270,00
072471	REDUÇÃO DE 25X20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	115,00	1,450	166,75
072474	REDUÇÃO PVC DN 50X40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	2,500	150,00
072475	REDUÇÃO PVC DN 60X50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	3,500	210,00
072478	REGISTRO DE ESFERA 20 - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	3,500	210,00

072479	REGISTRO DE ESFERA 25 - Marca.: KRONA	UNIDADE	64,00	3,500	224,00
072480	REGISTRO DE ESFERA 32 - Marca.: KRONA	UNIDADE	31,00	9,500	294,50
072505	ROLO LÂ C/ CABO 23CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	37,00	22,500	832,50
072506	ROLO LÂ DE 15CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	27,00	3,500	94,50
072512	SELADOR ACRÍLICO 18 LT - Marca.: VELOZ	LATÃO	42,00	79,500	3.339,00
072513	SELADOR ACRÍLICO 3,6L - Marca.: VELOZ	GALÃO	42,00	18,500	777,00
072534	T DE 60MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	86,00	10,500	903,00
072536	T DE ESGOTO 100 CM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	58,00	4,500	261,00
072541	T PVC JS 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	58,00	2,500	145,00
072542	T PVC JS 50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	58,00	4,500	261,00
072548	TALHADEIRA Nº 10 - Marca.: COLLINS	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
072549	TAMPA CEGA 4X2 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	29,00	1,200	34,80
072586	TINTA PVA 18L - Marca.: VELOZ	LATÃO	41,00	93,500	3.833,50
072587	TINTA PVA 3,6L - Marca.: VELOZ	GALÃO	43,00	17,500	752,50
072616	TUBO 32 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	VARA	60,00	38,500	2.310,00
072628	TUBO DE CONCRETO DE 1.200 MM - Marca.: PRENORT	UNIDADE	84,00	559,500	46.998,00
072629	TUBO DE CONCRETO DE 1.000 MM - Marca.: PRENORT	UNIDADE	107,00	429,500	45.956,50
072630	TUBO DE CONCRETO DE 400 MM - Marca.: PRENORT	UNIDADE	107,00	117,500	12.572,50
072631	TUBO DE CONCRETO DE 600 MM - Marca.: PRENORT	UNIDADE	158,00	189,500	29.941,00
072632	TUBO DE CONCRETO DE 800 MM - Marca.: PRENORT	UNIDADE	107,00	309,000	33.063,00
072639	TUBO PARA POÇO GEOMECÂNICO LV 4" 2M - Marca.: LUPERB	UNIDADE	60,00	169,000	10.140,00
072643	TUBO PVC GEOMECÂNICO STAND PARA POÇO DN4" - Marca.: LUPERBRAS	UNIDADE	34,00	419,000	14.246,00
072644	TUBO PVC GEOMECÂNICO STAND PARA POÇO DN6" - Marca.: LUPERBRAS	UNIDADE	34,00	489,000	16.626,00
072665	UNIÃO PVC JS DN 40 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	47,00	16,480	774,56
072666	UNIÃO PVC JS DN 50 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	47,00	16,500	775,50
072684	VERGALHÃO 5.0 - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	47,00	24,500	1.151,50
072687	VERGALHÃO CA 50 3/8 COM 12 M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	124,00	49,500	6.138,00
072688	VERGALHÃO CA 50 5/16 COM 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	124,00	32,500	4.030,00
072689	VERGALHÃO CA 60 4,2 DE 12M - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	124,00	10,500	1.302,00
085879	TORNEIRA COR BRANCA PLÁSTICA - Marca.: HERC	UNIDADE	69,00	4,600	317,40
097439	CHAVE COMBINADA ESTRELA (10/11/12/13/14/15/16/17) - Marca.: TRAMONTINA	KIT	14,00	109,500	1.533,00
097442	CABO FLEXÍVEL 16 MM. - Marca.: SIL	METRO	1.435,00	11,500	16.502,50
097448	CABO PP 3X4MM - Marca.: LIEGE	METRO	289,00	7,500	2.167,50
097449	CADEADO 30 MM. - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	10,00	16,500	165,00
097453	CADEADO 60 MM. - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	10,00	47,500	475,00
097460	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE 06/08 DISJ - Marca.: AMANCO	UNIDADE	12,00	21,500	258,00
097464	CÂMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO. - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	39,00	12,000	468,00
097465	CANAleta VENTILADA 20/20. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	34,00	7,500	255,00
097466	CANAleta VENTILADA 30/30. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	115,00	17,500	2.012,50
097467	CANO PVC 20MM C/6 METROS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	47,00	9,500	446,50
097473	CANO PVC DE 100 MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	47,00	189,500	8.906,50
097474	CANO PVC DE 50 MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	47,00	74,500	3.501,50
097530	VASO SANITÁRIO COMPLETO, PARA DEFICIENTES, COM CAIXA ACOPLADA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	5,00	619,500	3.097,50
121823	BALDE CONCRETO PLÁSTICO 12 LTS - Marca.: KALA	UNIDADE	23,00	4,500	103,50
121824	BALDE PRETO: - Marca.: BALDE PRETO	UNIDADE	34,00	4,500	153,00
121840	CESTO PARA COLETA SELETIVA 50 LTS - Marca.: WEB	UNIDADE	39,00	199,500	7.780,50
121845	DOBRADIÇA COLONIAL 2. «" - Marca.: ROCHA	CARTELA	47,00	5,500	258,50
121846	DOBRADIÇA COLONIAL 3.«" - Marca.: ROCHA	CARTELA	47,00	10,500	493,50
121848	ESQUADRO: - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	6,500	32,50
121863	FERROLHO CHATO GALVANIZADO 04. - Marca.: SILVANA	UNIDADE	15,00	1,500	22,50
121865	LONA LEVE 10X6 LARANJA. - Marca.: LOCOMOT	UNIDADE	4,00	425,120	1.700,48
121867	LONA LEVE 5X3 LARANJA. - Marca.: LOCOMOT	UNIDADE	4,00	192,500	770,00
121876	MASCARA FIIT AZUL RESPIRADOR. - Marca.: 3M	UNIDADE	470,00	0,700	329,00
121882	PISO CERÂMICO 45X45 PEI - 4 - Marca.: GERAL	METRO QUADRADO	343,00	16,500	5.659,50
121885	PISO CERÂMICO 50X50 PEI - 5 - Marca.: GERAL	METRO QUADRADO	343,00	18,500	6.345,50
121886	LUVA ALTA TENSÃO CLASSE 00 =2,5KV 500V + LUVA DE COB ERTURA - Marca.: DAMISEG	UNIDADE	12,00	145,500	1.746,00
121892	PNEU PARA CARRO DE MÃO - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	23,00	31,500	724,50
121893	PREGO 2X11. - Marca.: TRIANGULO	QUILO	59,00	9,500	560,50
121894	PREGO 2X12. - Marca.: TRIANGULO	QUILO	109,00	15,390	1.677,51
121919	TIJULO CERÂMICO DE 6 FUROS - Marca.: BARREIRA	UNIDADE	26.300,00	0,750	19.725,00
121922	VERGALHÃO CA 50 «" COM 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	23,00	117,500	2.702,50
121937	CONDUTE CORRUGADO DE 3/4. - Marca.: FORTLEV	METRO	398,00	1,760	700,48
121942	CURVA ELETRODUTO 90º 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	47,00	2,480	116,56
121969	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 3,6 LTS - Marca.: SIKA	UNIDADE	23,00	47,500	1.092,50
121988	PINCEL TRINCHA 4. - Marca.: ROMA	UNIDADE	14,00	4,600	64,40
121998	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	124,00	0,730	90,52
122000	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	63,00	0,500	31,50
122005	TINTA CERÂMICA 3,6 LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	28,00	35,500	994,00
122017	MANGUEIRA 6 - Marca.: FORTLEV	METRO	75,00	0,700	52,50
122024	BROCA 5/16 PARA FERRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	12,500	87,50
122025	BROCA CONCRETO 6mm. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	97,00	2,500	242,50
122029	CHAVE COMBINADA 19. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	13,500	121,50
122048	LIXA PARK MADEIRA, Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	70,00	0,600	42,00
122052	MARRETA COM CABO DE 1KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	27,500	275,00
122053	MARTELO COM CABO 22mm - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	14,00	18,500	259,00
122065	TALHADEIRA MÉDIA. - Marca.: COLLINS	UNIDADE	4,00	7,500	30,00
122069	TRENA 10m. - Marca.: LUFKIN	UNIDADE	15,00	16,500	247,50
122074	CADEADO 25mm - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
122082	PIA INOX COM 1 COLUNA - Marca.: GELPLUS	UNIDADE	1,00	124,500	124,50
122083	PIA INOX C/ 2 CUBAS 1,40M CONCRETADA - Marca.: GELPL	UNIDADE	1,00	101,500	101,50

VALOR GLOBAL R\$ 531.348,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 531.348,78** (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada

pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0014 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de julho de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

18. São obrigações da Contratante:

- 18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 18.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 18.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 18.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 18.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 18.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 18.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;

- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

19. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22. Entregar os materiais licitados no órgão (Prefeitura Municipal) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

23. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

24. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

26. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

27. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

29. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

31. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

32. Entregar os produtos no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura;

33. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

34. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios.

defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.6 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.7 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.8 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

2.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

2.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

2.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato; 2. Com as seguintes obrigações:

2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a

atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

2.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

3. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

4. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 491.114,14, Atividade 0301.041230016.2.011 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 40.234,64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

11. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;

12. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;

13. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;

14. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

15. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

16. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

17. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX)$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

4. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

6. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1 - Advertência;

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, consultado da comunicação oficial;

6.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

6.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

6.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, por até 2 (dois) anos.

7. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

7.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

7.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

7.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

7.4 - Fizer declaração falsa;

7.5 - Cometer fraude fiscal;

7.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

7.7 - Não celebrar o contrato;

7.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.9 - Apresentar documentação falsa.

8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5. A rescisão do Contrato poderá ser:

5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 5.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 5.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 6.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

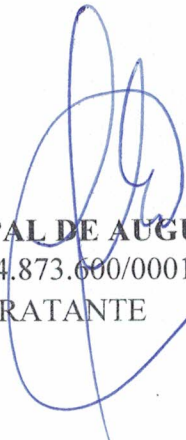
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

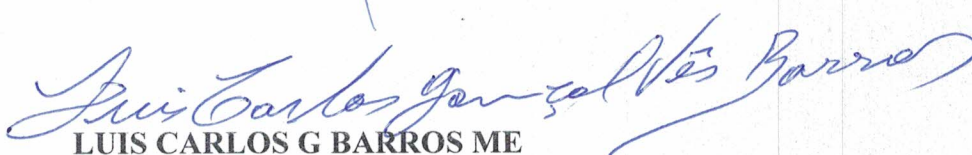
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 22 de julho de 2021.


Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

DEPOSITO BARROS
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LUIS CARLOS G. BARROS
CNPJ: 40.051.118/0001-63


LUIS CARLOS G BARROS ME
CNPJ 40.051.118/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____